

EMENDA Nº 20

Altera o *caput* do art. 122, inclui o art. 37-A, o §§ 3º e 4º ao art. 122, o art. 122-A, o art. 129-A e o parágrafo único ao art. 131, revoga os arts 79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129, 130 e 133 todos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre; inclui o art. 39-A e revoga o art. 39 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002; revoga os §§1º e 2º do art. 43, os §§1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B e o art. 43-C, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 44, o art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, o art. 32-B da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002; os §§ 1º 2º do art. 45, o art. 45-A, o art. 45-B da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988; os §§ 1º e 2º do art. 43-A, o art. 43-B da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e os §§ 1º e 2º do art. 32, o art. 32-A, art. 32-B da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.

I – Fica alterado o *caput* do art. 4º do PLCE 002/19, mantendo-se a redação dos respectivos parágrafos, conforme segue:

“Art. 4º - Ficam extintas, na data de publicação da presente Lei Complementar, as chamadas gratificações adicionais por tempo de serviço de 15% (quinze por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, aplicando-se as regras de transição dispostas nos parágrafos do presente artigo.”

II – Fica alterado o art. 9º do PLCE 002/19, conforme segue:

“Art. 9º Ficam revogados:

I – o inteiro teor dos arts. 79, 124, 125, 126, 127, 127-A, 129, 130 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;

II – o inteiro teor do art. 39 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002;

III – os §§ 1º e 2º do art. 43, os §§ 1º e 2º do art. 43-A e o inteiro teor do art. 43-B e do art. 43-C da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988;

IV – os §§ 1º e 2º do art. 44 e o inteiro teor do art. 44-A e do art. 44-B da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988;

V – os §§ 1º e 2º do art. 32 e o inteiro teor do art. 32-A e do art. 32-B da Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002;

VI – os §§ 1º e 2º do art. 45 e o inteiro teor do art. 45-A e do art. 45-B da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988;

VII – os §§ 1º e 2º e o inteiro teor do art. 43-A e do art. 43-B Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988; e

VIII – os §§ 1º e 2º do art. 32 e o inteiro teor do art. 32-A e do art. 32-B da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988.”

JUSTIFICATIVA

De Plenário.

 - DEM